

Santos, 27 de junho de 1996

**RETIFICAÇÃO
ERRO DE IMPRENSA
LEI Nº 1498**

**DE 17 DE JUNHO DE 1996
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONDE SE LÊ: Artigo 6º - Este decreto entra em vigor...

LEIA-SE: Artigo 6º - Esta lei entra em vigor...

**ANDREA CRISTINA LEONE DE SA
Chefe da SEAJUR**

Santos, 25 de junho de 1996

LEI Nº 1498
DE 17 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de maio de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1498
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, órgão autônomo, deliberativo e consultivo, disciplinado através desta lei, que terá as seguintes atribuições:

- I - contribuir, opinar e deliberar sobre os planos e programas de obras que visem o desenvolvimento dos bairros, morros de Santos, bem como alterações do Plano Diretor Físico, Código de Posturas e Código de Edificações;
- II - assessorar e acompanhar o Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos destinados à realização das obras;
- III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das prioridades aprovadas junto ao Poder Executivo Municipal;
- IV - atuar como órgão catalisador e coordenador das demandas comunitárias advindas das entidades associadas, junto ao Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O conselho será integrado por todos os presidentes das entidades existentes na cidade e se reunirá, periodicamente, com o chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho atuará nas dependências do Poder Executivo Municipal, em espaço cedido ao mesmo, para cumprimento de suas funções, bem como terá suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos.

§ 2º - As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes dos órgãos técnicos envolvidos com estudos e/ou obras, para os quais oferecerão pareceres e alternativas além de subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos e operações em andamento.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho, ora criado, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, com eleições nos anos pares, no mês de janeiro.

§ 5º - Todos os membros do Conselho terão direito a fazer propostas, discutí-las, votar e ser votado nas reuniões e assembleias.

Artigo 3º - O Conselho terá uma diretoria com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Relações Públicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 4º - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria.

Artigo 5º - O Conselho terá 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar seu regimento interno.

v. retificação - pag. 270
Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de junho de 1996.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 17 de junho de 1996.

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE

Chefe do Departamento

vide:

Dec.n.º 3457/99 E.D. 3820/96

Proc. 1.207/96